



# Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

LEI Nº1.565/05

PIRACURUCA (PI), 14.12.2005.

**“Autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia de financiamento à Caixa Econômica Federal, e dá providências correlatas”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Alcides Cardoso de Araújo,** faz saber a todos os Munícipes que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinado à execução de empreendimentos habitacionais.

Parágrafo Único – Para efeito dessa Lei, entende-se empreendimento como Proposta / Projeto Habitacional implementado ou a ser implementado pelo Município, sob a forma de Conjunto Habitacional em Loteamento ou Condomínio ou Unidades Isoladas Urbana e/ou Rurais.

**Art. 2º** - A garantia de que trata o art. 1º será dada através de caução financeira.

Parágrafo Único – A caução financeira de que trata o art. 2º será realizada pela Prefeitura Municipal de Piracuruca, da seguinte forma:

- a) O valor do financiamento concedido ao beneficiário/devedor com recursos do FGTS, é creditado diretamente em conta da Prefeitura Municipal de Piracuruca, aberta exclusivamente para essas operações, mediante autorização prévia (cláusula contratual) do beneficiário/devedor;
- b) Concomitantemente ao crédito recebido, a Prefeitura Municipal de Piracuruca autoriza a transferência automática do valor do financiamento para a conta gráfica caução, sob gestão da área financeira da CAIXA, constituído assim a garantia do financiamento de sua responsabilidade.



# Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art.4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Alcides Cardoso de Araújo**  
*Prefeito Municipal*

**Nota:** Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.565/2005. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes 14 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2005(dois mil e cinco).

**Maria de Lourdes de Sousa Meneses**  
*Secretária de A. de Finanças*